

Fis. 01
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CODÓ
CIDADE DE TODOS

PROCESSO

Nº. 9780/2021

DATA: 16/12/2021

ÓRGÃO: SEMFIP

NOME: SEMFIP

ASSUNTO:
Ref Of 373/2021 de 16/12/2021-solicitação de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Sec. de Finanças.

Handwritten text, possibly a signature or name, which is heavily obscured by a dark ink smudge or redaction. The text is written in a cursive or semi-cursive style.



9780

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Departamento de Contabilidade



Of cio n  373 /2021- SEMFIP

Cod  (MA), 16 de dezembro de 2021.

Ilmo,
Senhor,
Wagner Ribeiro Ferreira
Casa Civil do Munic pio de Cod  - MA.

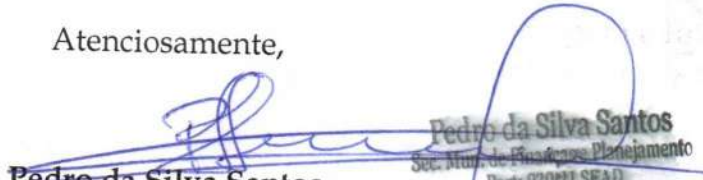
Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria a abertura de Processo Licitat rio para a futura e eventual contrata o de pessoa jur dica para presta o de servi o de consultoria e assessoria cont bil no interesse da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Segue em anexo, Projeto B sico

Limitado o exposto, aproveito para reiterar-lhe protesto de estima e considera o.

Atenciosamente,


Pedro da Silva Santos
Secret rio Municipal de Finanças e Planejamento
Port: 03021 SEAD

Port: 02051 2541
Sec. Min. de Finanças e Planejamento
Pedro da Silva Santos



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade de interesse da Secretaria Municipal de Finanças do município de Codó-MA, solicitamos que V. Sa. autorize a aquisição dos serviços, visando atender as demandas contábeis do município.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 25 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, bem como súmula 39 do TCU e lei nº 14.039/2020, que preceitua:

"Art. 2º e o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."(NR)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais de inexigibilidade de licitação com previsão nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III da Lei Federal 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

As especificações do objeto seguem descritas no ANEXO I deste Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Departamento de Contabilidade



5.1 O valor estimado terá como parâmetro a notória especialização/aptidão técnica do prestador de serviços e da singularidade dos serviços a serem prestados, tornando inviável a competição entre outros profissionais

5.2 Desse modo, não se demonstra razoável a pesquisa de preços praticada no mercado junto a 3 (três) empresas, entretanto, será exigido a cópia de contratos e notas fiscais para demonstração do preço praticado pela referida empresa anteriormente.

5.3 As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Finanças, em conformidade com a dotação orçamentária.

6. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As demandas contábeis deverão ser rigorosamente atendidas pela CONTRATADA.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Cumprir os prazos administrativos e judiciais dentro do lapso temporal exigido na legislação vigente.

7.1.2 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas das cópias dos processos para conferência pelo gestor do contrato.

7.1.3 Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta da Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Departamento de Contabilidade



- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.1.5 Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato necessários a execução do contrato;

7.1.6 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados

bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

7.1.7 Responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

7.1.8 Manter durante a duração da contratação a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O município de Codó – MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, obriga-se a:

7.2.1 Conferir a realização dos serviços.

7.2.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.

7.2.3 Realizar os pagamentos conforme contrato

7.2.4 Emitir Nota de Empenho;

7.2.5 Emitir Ordem de Fornecimento;

7.2.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço;

7.2.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Departamento de Contabilidade



8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com a quantidade de serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

8.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4 Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de

pagamento será contado a partir da sua(re)apresentação, devidamente regularizadas.

8.5 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6 A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, bem como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Departamento de Contabilidade



9.21 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.22 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 As sanções previstas nos Itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no Item 9.2.

9.4 Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

9.7 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10. CONCLUSÃO

Considerando a importância da continuidade dos serviços especificados acima, sugerimos a realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade de interesse da Secretaria Municipal de Finanças/MA.

Codó – MA, 16 de dezembro de 2021.

Pedro da Silva Santos

Secretario Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I

1. Objeto da licitação; **Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Finanças de Codó/MA.**

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria contábil desta Secretaria Municipal, constituindo-se na elaboração de peças de planejamento público, Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico, e fechamento dos balanços, orientação quanto ao cumprimento das exigências dos normativos inerente a contabilidade aplicada ao setor público, em especial: tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições; mensuração de ativos e passivos; reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; operação de crédito; regime geral de previdência social; inscrição de restos a pagar; transferências voluntárias.

Lote I - Diretoria Administrativa					
Ítem	Qtd/meses	Descrição dos itens	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Municipal de Finanças de Codó/MA para o exercício financeiro do ano de 2022	Serviço	R\$	R\$

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O novo modelo de contabilidade estabelecido no País a partir de 2014 objetiva resgatar a essência da contabilidade aplicada ao setor público, ramo da ciência contábil, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público.

O processo de convergência visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social. Além disso, permitirá a consolidação das contas nacionais, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros padronizados utilizados pelos entes da Federação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

As informações contábeis e fiscais constituem importantes ferramentas à disposição do gestor público para a tomada de decisão. Além disso, segundo a legislação do nosso País, as contas da Prefeitura Municipal devem ser apresentadas periodicamente aos cidadãos e aos órgãos de controle, em obediência ao princípio da transparência das contas públicas constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal), e de outros dispositivos legais. Nesse contexto, torna-se imprescindível a elaboração de relatórios de gestão e o correto preenchimento dos demonstrativos que evidenciam as receitas, as despesas e o patrimônio do município, pois a legislação vigente fixar prazos para que esses dados sejam publicados na internet, nos diários oficiais e nos jornais de grande circulação. Quando os dados contábeis e fiscais não são publicados na forma e nos prazos previstos na legislação, pode ocorrer prejuízo relativo à captação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos do Município, tais como transferências voluntárias e operações de crédito, e pode sujeitar o gestor público a outras sanções aplicadas pelos Tribunais de Contas.

DA JUSTIFICATIVA:

A gestão orçamentária, patrimonial e financeira é a atividade de maior relevância na implementação das políticas públicas no município. Simplificar, uniformizar e modernizar a Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil é o desafio inicial da gestão que se inicia.

Diante da inexistência de profissionais especializados na área de contabilidade pública e o volume e complexidade das operações desta natureza realizada pela administração municipal, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Finanças adote procedimentos capazes de garantir o cumprimento de obrigações legais referente a gestão fiscal e assegurar que a informação contábil espelhe a realidade da administração municipal.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os trabalhos serão executados por profissionais especializados na área de Contabilidade, nos termos exigidos neste edita, nas dependências da solicitante, com a participação direta dos servidores envolvidos.

A empresa contratada providenciará o levantamento de todas as operações realizadas nas Secretarias e a partir daí formatará o modelo apropriado que será submetido à apreciação e aprovação do Secretário Municipal.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos propostos, deve-se exigir comprovação, por parte do licitante, de dispor de profissional de nível superior em seu quadro societário ou de empregado, com especialização *stricto sensu* na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

área de contabilidade, devidamente reconhecido pelo conselho de classe, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente reconhecido pela entidade competente, comprovado através de notas fiscal.

5. DOS PRAZOS:

O prazo para a execução dos trabalhos será de até o final do ano de 2022, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso será mensal a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO

1. ASSESSORIA CONTÁBIL.

Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Municipal de Finanças de Codó/MA.

1.1 ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para atender Serviços de Consultoria e assessoria em Contabilidade Pública englobando os seguintes serviços:

1. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, devendo a Contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária perante a Contratante. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da Contratada;
2. Controle de Repasses Constitucionais advindos do Poder Executivo;
3. Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
4. Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
5. Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
6. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

7. Assessorar a Contratante em assuntos referentes às áreas contábil e financeira;
8. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
9. Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

Codó – MA, 16 de dezembro de 2021.


~~Pedro da Silva Santos~~
Secretario Municipal de Finanças e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



Fls. Nº. 07

Proc. Nº. 9780/2021

Rubrica. *[Handwritten signature]*

Ao Gabinete do Exmº. Prefeito, para as devidas providencias.

Codó - MA, 16 / 12 / 2021.

*Para Departamento de compras para que
sejam tomadas as devidas providencias.*

Codó 16/12/2021



Jose Pinamar Soares Junior
Chefe de Gabinete
Portaria 065/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



Memo. Nº 359/GAB/PMC

Codó - MA, 20 de Dezembro 2021.

Ilmo. Senhor,
Luís Francisco Borba Júnior.
Diretor do Departamento de Compras
Codó - MA.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Diretor,

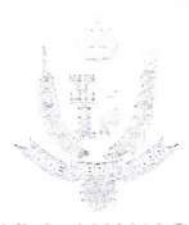
Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a Vossa Senhoria, **Processo nº 9780/2021- SEMFIP**, solicitando abertura de processo de licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para secretaria de Finanças.

Certo de Sermos atendido, desde de já agradecemos.

Atenciosamente,


José Ribamar Soares Junior
Chefe de Gabinete
Portaria 065/2021

Fis. *cl*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CODÓ

CIDADE DE TODOS

PROCESSO

Nº 0489/2022

DATA: 19.01.2022

ÓRGÃO: Saúde

NOME: Saúde

ASSUNTO:
Ref. 0131/2022 de 19.01.2022- abertura de proc. lic.
para contratação de emp. esp. para serviços de assessoria
contabeis para a secretaria.



1900

1901

1902

1903

1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910



Ofício n.º 0131/2022 - GAB/SEMUS

Codó (MA), 19 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
M.D. Prefeito Municipal de Codó
Codó – Maranhão

Solicitamos a Vossa Excelência, que se digne em autorizar a pesquisa de preços, para posterior elaboração de processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), para o exercício de 2022, para contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria Contábeis para a secretaria de saúde

Encaminhamos os anexos para apreciações e deliberações.

Atenciosamente,

Thaynara de Lima P. Rabelo
Thaynara de Lima P. Rabelo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: nº 0798/2021

Anexo(s):

I – Termo de referência, para Serviços de Assessoria Contábeis para a secretaria de saúde



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Codó-MA, solicitamos que V.Sa. autorize a aquisição dos serviços, visando atender as demandas contábeis do município.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 25 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, bem como súmula 39 do TCU e lei nº 14.039/2020, que preceitua:

"Art. 2º e o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "(NR)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais de inexigibilidade de licitação com previsão nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III da Lei Federal 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

As especificações do objeto seguem descritas no ANEXO I deste Projeto Básico.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Saúde



5. VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado terá como parâmetro a notória especialização/aptidão técnica do prestador de serviços e da singularidade dos serviços a serem prestados, tornando inviável a competição entre outros profissionais

5.2 Desse modo, não se demonstra razoável a pesquisa de preços praticada no mercado junto a 3 (três) empresas, entretanto, será exigido a cópia de contratos e notas fiscais para demonstração do preço praticado pela referida empresa anteriormente.

5.3 As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a dotação orçamentária.

6. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As demandas contábeis deverão ser rigorosamente atendidas pela CONTRATADA.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Cumprir os prazos administrativos e judiciais dentro do lapso temporal exigido na legislação vigente.

7.1.2 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas das cópias dos processos para conferência pelo gestor do contrato.

7.1.3 Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta da Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

Nome



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Saúde



- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.1.5 Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato necessários a execução do contrato;

7.1.6 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados

bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

7.1.7 Responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

7.1.8 Manter durante a duração da contratação a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O município de Codó – MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

7.2.1 Conferir a realização dos serviços.

7.2.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.

7.2.3 Realizar os pagamentos conforme contrato

7.2.4 Emitir Nota de Empenho;

7.2.5 Emitir Ordem de Fornecimento;

7.2.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço;

7.2.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com

Uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Saúde



a quantidade de serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

8.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4 Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de

pagamento será contado a partir da sua(re)apresentação, devidamente regularizadas.

8.5 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6 A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, bem como:

9.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

prazo não superior a 02 (dois) anos;

Uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Saúde



9.22 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 As sanções previstas nos Itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no Item 9.2.

9.4 Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

9.7 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10. CONCLUSÃO

Considerando a importância da continuidade dos serviços especificados acima, sugerimos a realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade de interesse da Secretaria Municipal de Saúde /MA.

Codó – MA, 19 de janeiro de 2022.


Thaynara da Lima P. Rabelo

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

1. Objeto da licitação; **Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria de Saúde de Codó/MA.**

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria contábil desta Secretaria Municipal, constituindo-se na elaboração de peças de planejamento público, Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico, e fechamento dos balanços, orientação quanto ao cumprimento das exigências dos normativos inerente a contabilidade aplicada ao setor público, em especial: tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições; mensuração de ativos e passivos; reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; operação de crédito; regime geral de previdência social; inscrição de restos a pagar; transferências voluntárias.

Lote I - Diretoria Administrativa					
Ítem	Qtd/meses	Descrição dos itens	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	11	Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Codó/MA para o exercício financeiro do ano de 2022	Serviço	R\$	R\$

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O novo modelo de contabilidade estabelecido no País a partir de 2014 objetiva resgatar a essência da contabilidade aplicada ao setor público, ramo da ciência contábil, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público.

O processo de convergência visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social. Além disso, permitirá a consolidação das contas nacionais, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros padronizados utilizados pelos entes da Federação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Adone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As informações contábeis e fiscais constituem importantes ferramentas à disposição do gestor público para a tomada de decisão. Além disso, segundo a legislação do nosso País, as contas da Prefeitura Municipal devem ser apresentadas periodicamente aos cidadãos e aos órgãos de controle, em obediência ao princípio da transparência das contas públicas constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal), e de outros dispositivos legais. Nesse contexto, torna-se imprescindível a elaboração de relatórios de gestão e o correto preenchimento dos demonstrativos que evidenciam as receitas, as despesas e o patrimônio do município, pois a legislação vigente fixar prazos para que esses dados sejam publicados na internet, nos diários oficiais e nos jornais de grande circulação. Quando os dados contábeis e fiscais não são publicados na forma e nos prazos previstos na legislação, pode ocorrer prejuízo relativo à captação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos do Município, tais como transferências voluntárias e operações de crédito, e pode sujeitar o gestor público a outras sanções aplicadas pelos Tribunais de Contas.

DA JUSTIFICATIVA:

A gestão orçamentária, patrimonial e financeira é a atividade de maior relevância na implementação das políticas públicas no município. Simplificar, uniformizar e modernizar a Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil é o desafio inicial da gestão que se inicia.

Diante da inexistência de profissionais especializados na área de contabilidade pública e o volume e complexidade das operações desta natureza realizada pela administração municipal, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde adote procedimentos capazes de garantir o cumprimento de obrigações legais referente a gestão fiscal e assegurar que a informação contábil espelhe a realidade da administração municipal.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os trabalhos serão executados por profissionais especializados na área de Contabilidade, nos termos exigidos neste edita, nas dependências da solicitante, com a participação direta dos servidores envolvidos.

A empresa contratada providenciará o levantamento de todas as operações realizadas nas Secretarias e a partir daí formatará o modelo apropriado que será submetido à apreciação e aprovação do Secretário Municipal.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Done



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para fins de comprovação de habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos propostos, deve-se exigir comprovação, por parte do licitante, de dispor de profissional de nível superior em seu quadro societário ou de empregado, com especialização *stricto sensu* na área de contabilidade, devidamente reconhecido pelo conselho de classe, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente reconhecido pela entidade competente, comprovado através de notas fiscal.

5. DOS PRAZOS:

O prazo para a execução dos trabalhos será de até o final do ano de 2022, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso será mensal a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO

1. ASSESSORIA CONTÁBIL.

Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Codó/MA.

1.1 ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para atender Serviços de Consultoria e assessoria em Contabilidade Pública englobando os seguintes serviços:

1. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, devendo a Contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária perante a Contratante. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da Contratada;
2. Controle de Repasses Constitucionais advindos do Poder Executivo;
3. Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
4. Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
6. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
7. Assessorar a Contratante em assuntos referentes às áreas contábil e financeira;
8. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
9. Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

Codó – MA, 19 de janeiro de 2022.


Thaynara da Lima P. Rabelo

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (98) 3661-1333/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



Fis. Nº.

03

Proc. Nº.

0483/2022

Rubrica.

Damm

Ao Gabinete do Exm^a. Prefeito, para as devidas providencias.

Codó - MA, 13 / 01 / 2022

Damm

Fls. 01
Don
Rubrica



CODÓ

CIDADE DE TODOS

PROCESSO

Nº 0488/2022

DATA: 19.01.2022

ORGÃO: Educ.

NOME: Educ.

ASSUNTO:
Ref. of. 0069/2022 de 19.01.2022 - Abertura de
proc. lic. para contratação de empresa para os serviços
de consultoria e assessoria contábil para a GEMECTI.
(anexo Termo de Ref.).



Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº 0069/2022

Codó-MA, 19 de janeiro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor.

JOSE FRANCISCO LIMA NERIS

Prefeito Municipal de Codó

Nesta

Assunto: Contratação de empresa para os serviços de Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Prefeitura Municipal de Codó/MA.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência que proceda na forma da Lei em vigor a Contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria contábil no interesse da Prefeitura Municipal de Codó/MA, para prestar serviços a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

Informamos que a fonte de recursos para as despesas com estes serviços, é recurso próprio.

Respeitosamente,


Raquel Vieira Fátima Pereira
Secretaria Municipal de Educação/SEMECTI
Fortuna nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PROTOCOLO Nº 0488/2022
Data: 19/01/22 Hora: 13:33h
SERVIDOR: Daniel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Codó-MA, solicitamos que V.Sa. autorize a aquisição dos serviços, visando atender as demandas contábeis do município.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 25 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, bem como súmula 39 do TCU e lei nº 14.039/2020, que preceitua:

"Art. 2º e o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "(NR)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais de inexigibilidade de licitação com previsão nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III da Lei Federal 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

As especificações do objeto seguem descritas no ANE XO I deste Projeto Básico.

5. VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



5.1 O valor estimado terá como parâmetro a notória especialização/aptidão técnica do prestador de serviços e da singularidade dos serviços a serem prestados, tornando inviável a competição entre outros profissionais

5.2 Desse modo, não se demonstra razoável a pesquisa de preços praticada no mercado junto a 3 (três) empresas, entretanto, será exigido a cópia de contratos e notas fiscais para demonstração do preço praticado pela referida empresa anteriormente.

5.3 As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com a dotação orçamentária.

6. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As demandas contábeis deverão ser rigorosamente atendidas pela CONTRATADA.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Cumprir os prazos administrativos e judiciais dentro do lapso temporal exigido na legislação vigente.

7.1.2 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas das cópias dos processos para conferência pelo gestor do contrato.

7.1.3 Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta da Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



- 7.1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 7.1.5 Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato necessários a execução do contrato;
- 7.1.6 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 7.1.7 Responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 7.1.8 Manter durante a duração da contratação a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O município de Codó – MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, obriga-se a:

- 7.2.1 Conferir a realização dos serviços.
- 7.2.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.
- 7.2.3 Realizar os pagamentos conforme contrato
- 7.2.4 Emitir Nota de Empenho;
- 7.2.5 Emitir Ordem de Fornecimento;
- 7.2.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço;
- 7.2.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com a quantidade de serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, FGTS e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.



8.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4 Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de

pagamento será contado a partir da sua(re)apresentação, devidamente regularizadas.

8.5 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6 A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, bem como:

9.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3 As sanções previstas nos Itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no Item 9.2.

9.4 Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

9.7 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10. CONCLUSÃO

Considerando a importância da continuidade dos serviços especificados acima, sugerimos a realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação /MA.

Codó – MA, 19 de janeiro de 2022.

Raquel Vieira Paula Pereira
Raquel Vieira Paula Pereira

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- SEMECTI

ANEXO I

1. Objeto da licitação; **Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA.**

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de uma Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria contábil desta Secretaria Municipal, constituindo-se na elaboração de peças de planejamento público, Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico, e fechamento dos balanços, orientação quanto ao cumprimento das exigências dos normativos inerente a contabilidade aplicada ao setor público, em especial: tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições; mensuração de ativos e passivos; reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; operação de crédito; regime geral de previdência social; inscrição de restos a pagar; transferências voluntárias.

Lote I - Diretoria Administrativa					
Ítem	Qtd/meses	Descrição dos itens	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	11	Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA para o exercício financeiro do ano de 2022	Serviço	R\$	R\$

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O novo modelo de contabilidade estabelecido no País a partir de 2014 objetiva resgatar a essência da contabilidade aplicada ao setor público, ramo da ciência contábil, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público.

O processo de convergência visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social. Além disso, permitirá a consolidação das contas nacionais, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- SEMECTI

padronizados utilizados pelos entes da Federação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

As informações contábeis e fiscais constituem importantes ferramentas à disposição do gestor público para a tomada de decisão. Além disso, segundo a legislação do nosso País, as contas da Prefeitura Municipal devem ser apresentadas periodicamente aos cidadãos e aos órgãos de controle, em obediência ao princípio da transparência das contas públicas constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal), e de outros dispositivos legais. Nesse contexto, torna-se imprescindível a elaboração de relatórios de gestão e o correto preenchimento dos demonstrativos que evidenciam as receitas, as despesas e o patrimônio do município, pois a legislação vigente fixar prazos para que esses dados sejam publicados na internet, nos diários oficiais e nos jornais de grande circulação. Quando os dados contábeis e fiscais não são publicados na forma e nos prazos previstos na legislação, pode ocorrer prejuízo relativo à captação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos do Município, tais como transferências voluntárias e operações de crédito, e pode sujeitar o gestor público a outras sanções aplicadas pelos Tribunais de Contas.

DA JUSTIFICATIVA:

A gestão orçamentária, patrimonial e financeira é a atividade de maior relevância na implementação das políticas públicas no município. Simplificar, uniformizar e modernizar a Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil é o desafio inicial da gestão que se inicia.

Diante da inexistência de profissionais especializados na área de contabilidade pública e o volume e complexidade das operações desta natureza realizada pela administração municipal, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação adote procedimentos capazes de garantir o cumprimento de obrigações legais referente a gestão fiscal e assegurar que a informação contábil espelhe a realidade da administração municipal.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os trabalhos serão executados por profissionais especializados na área de Contabilidade, nos termos exigidos neste edita, nas dependências da solicitante, com a participação direta dos servidores envolvidos.

A empresa contratada providenciará o levantamento de todas as operações realizadas nas Secretarias e a partir daí formatará o modelo apropriado que será submetido à apreciação e aprovação do Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- SEMECTI

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos propostos, deve-se exigir comprovação, por parte do licitante, de dispor de profissional de nível superior em seu quadro societário ou de empregado, com especialização *stricto sensu* na área de contabilidade, devidamente reconhecido pelo conselho de classe, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente reconhecido pela entidade competente, comprovado através de notas fiscal.

5. DOS PRAZOS:

O prazo para a execução dos trabalhos será de até o final do ano de 2022, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso será mensal a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO

1. ASSESSORIA CONTÁBIL.

Contratação de empresa para os serviços Consultoria e Assessoria contábil no interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA.

1.1 ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para atender Serviços de Consultoria e assessoria em Contabilidade Pública englobando os seguintes serviços:

1. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, devendo a Contratada designar um responsável para recolher a documentação necessária perante a Contratante. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da Contratada;
2. Controle de Repasses Constitucionais advindos do Poder Executivo;
3. Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
4. Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- SEMECTI

5. Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
6. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
7. Assessorar a Contratante em assuntos referentes às áreas contábil e financeira;
8. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
9. Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

Codó – MA, 19 de janeiro de 2022.

Raquel Vieira Paula Pereira
Raquel Vieira Paula Pereira

Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
CEP: 65.400-00, Codó – MA.
Telefones (99) 3661-1399/2708



GABINETE DO PREFEITO

Memo. Nº 14 /GAB/PMC

Codó – MA, 19 de janeiro de 2022

Ao Senhor,

Luiz Francisco Borba Junior

Diretor do Departamento de Compras

Codó – Ma.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a Vossa Senhoria o processo de Nº 0488/2022- SEMECTI. Abertura de processo licitatório para contratação de empresa para os serviços de consultoria e assessoria contábil para SEMECTI.

Para que sejam tomadas as devidas providências.

Na certeza de sermos atendido, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


José Ribamar Soares Júnior
Chefe de Gabinete
Codó – Maranhão


José Ribamar Soares Junior
Chefe de Gabinete
Portaria 0685/2021



CONTRATO Nº 20210005

do presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, apresentado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e do outro lado F. DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, EP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) RILANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, EP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse das Secretarias de Educação, Administração e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.121220004.2.025 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 231.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



unho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 01 de Fevereiro de 2021

[Handwritten Signature]
SEC. MUN. EDUC. CIENC. TEC. E INOVAÇÃO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
O.E DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.157.643/0001-55
CONTRATADO(A)
União Firmadora da Conceição Filho
CRC - MA: 9436/O-7
CPF: 752.375.283-34

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

2. *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000228

Data e Hora da Emissão

28/12/2021 13:24:17

Código de Verificação

7B50.3CBF.058E.84AC.8A87.C1E2.2F8D.4776

CERTIFICADO
1020210092188134**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **O F DA CONCEICAO FILHO - ME**CPF / CNPJ: **25.167.643/0001-55**Inscrição Municipal: **98221898**Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **92110693**Telefone: **(98) 92110693****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95**

Inscrição Municipal:

Endereço: **PC FERREIRA BAYMA 538 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65400000**Município: **CODO**UF: **MA**Email: **rcnscontabels@hotmail.com**Telefone: **(98) 91517858****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: ASSESSORIA CONTÁBIL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOBRE O CONTRATO Nº 202100005, REF: AO MÊS DE DEZEMBRO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA CONTÁBIL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOBRE O CONTRATO Nº 202100005	1	21.000,00	21.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

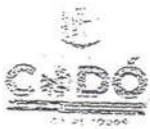
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 21.000,00	Alíquota: 3,83%	Valor ISS: R\$ 804,30
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2021**
Local de Prestação do **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PRÓPRIO**
Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração, portador do CPF nº 103.813.353-53, residente na , e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse das Secretarias de Educação, Administração e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

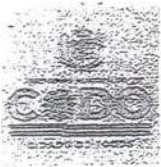
- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

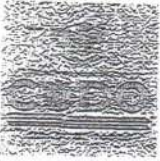
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.041220003.2.011 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 231.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 01 de Fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 06/104.863/0001-95
CONTRATANTE

OF DA CONCEIÇÃO
CNPJ/25/167.643/0001-55
CONTRATADO(A)

CRC - MA: 9436/D-7
CPF: 758.375.223-34

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000229

Data e Hora da Emissão

28/12/2021 13:25:21

Código de Verificação

1700.46A4.83CE.E65E.7E60.B1BD.D4BE.60B5

CERTIFICADO
1020210092188134

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: O F DA CONCEICAO FILHO - ME

CPF / CNPJ: 25.167.643/0001-55

Inscrição Municipal: 98221898

Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: 92110693

Telefone: (98) 92110693

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

CPF/CNPJ: 06.104.863/0001-95

Inscrição Municipal:

Endereço: PC FERREIRA BAYMA 538 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65400000

Município: CODO

UF: MA

Email: rcnscontabels@hotmail.com

Telefone: (98) 91517858

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ASSESSORIA CONTÁBIL PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O CONTRATO Nº 20210006 REF: AO MES DE DEZEMBRO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA CONTÁBIL PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O CONTRATO Nº	1	21.000,00	21.000,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.000,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 21.000,00

Alíquota:

3,83%

Valor ISS:

R\$ 804,30

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NES:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

12/2021

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Serviço:

1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000229

Data e Hora da Emissão
28/12/2021 13:25:21

Código de Verificação
1700.46A4.83CE.E65E.7E60.B1BD.D4BE.60B5

CERTIFICADO
1020210092188134



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **O F DA CONCEICAO FILHO - ME**
 CPF / CNPJ: **25.167.643/0001-55** Inscrição Municipal: **98221898**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **92110693** Telefone: **(98) 92110693**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**
 CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PC FERREIRA BAYMA 538 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65400000**
 Município: **CODO** UF: **MA** Email: **rcnscontabeis@hotmail.com** Telefone: **(98) 91517858**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **ASSESSORIA CONTÁBEIS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O CONTRATO Nº 20210006 REF: AO MES DE DEZEMBRO**

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA CONTÁBEIS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O CONTRATO Nº	1	21.000,00	21.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 21.000,00	Alíquota: 3,83%	Valor ISS: R\$ 804,30
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NES:
 Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2021**
 Local de Prestação do **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210007

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO NOGUEIRA BRAGA NETO, Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF nº 483.654.243-04, residente na , e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse das Secretarias de Educação, Administração e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAÇA FERREIRA BAYMA.538, CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 231.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ




junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 01 de Fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


OF DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.167.643/0001-55
CONTRATADO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N.º 007/2021

Testemunhas:

1. 

2. 



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000230

Data e Hora da Emissão
28/12/2021 13:26:28

Código de Verificação
 771D.47E9.717A.B07B.439C.88D5.CB82.92C5

CERTIFICADO
 1020210092188134



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **O F DA CONCEICAO FILHO - ME**
 CPF / CNPJ: **25.167.643/0001-55** Inscrição Municipal: **98221898**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **92110693** Telefone: **(98) 92110693**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**
 CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PC FERREIRA BAYMA 538 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65400000**
 Município: **CODO** UF: **MA** Email: **rcnscontabels@hotmail.com** Telefone: **(98) 91517858**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **ASSESSORIA CONTÁBIL PARA SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE O CONTRATO Nº 20210007 REF: AO MES DE DEZEMBRO**

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA CONTÁBIL PARA SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE O CONTRATO Nº 20210007	1	21.000,00	21.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 21.000,00	Alíquota: 3,83%	Valor ISS: R\$ 804,30
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2021**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 98
Proc. n°: 55/2021
Rubrica: A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/INL/01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAJAPIÓ/MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAJAPIÓ E A EMPRESA O. F.
DA CONCEIÇÃO FILHO – ME.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ – MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**, situada à Rua Chapadinha, 1000, Centro, Cajapió – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.815.600/0001-04, neste ato representada pela Presidente, Srª. Maria das Dores Barros Serra, portadora da Cédula de Identidade nº 000070643397-1 SSP/MA e do CPF nº 754.311.493-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO – ME**, situada na Av. Daniel De La Touche, Nº 987, Quadra 002, Setor 04, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre II, Sala 1209, Cohama, São Luis – MA, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ nº 25.167.643/0001-55, neste ato representada pelo proprietário, Orlando Firminiano da Conceição Filho, portador da Carteira de Identidade nº 009435 CRC/MA e do CPF nº 758.375.283/34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem de pôr objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 01/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais; Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais; consultoria para elaboração das projetos de leis orçamentárias, com a realização de audiências públicas; Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal e seus entes e demais compromissos, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; Orientação sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 99
Proc. n.º: 55/2021
Rubrica: *



legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, da Previdência Social e demais normas correlatas; Informação ao Gabinete do Presidente quanto à liberação de créditos de recursos Municipais, federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais; Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes; Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade; Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias e financeiras; Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico; Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias; Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras; Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos; Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos; Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da Câmara; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); Elaboração do relatório de Gestão Fiscal, Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Portaria STN nº 632/2006, PUBLICAR, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, encaminhamento ao TCE-MA através do Sistema FINGER; Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema; Elaborar documento contábil que comprove o cumprimento dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício anterior através de certidão fornecida pelo Tribunal de Contas ou Declaração em modelo fornecido pela CEF na forma do Anexo III; Elaboração de comparativo da receita para fins de cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para encaminhamento à Caixa Econômica Federal dos Anexos da Lei 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e 10 - Comparativo da Receita Orçada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 100
Proc. n°: 55/2021
Rubrica: J



com a Arrecadada da Lei 4.320/64; Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil; Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira; Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente; Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Administração para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais.

ITEM	SERVIÇOS	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de Consultoria Contábil.	MÊS	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
TOTAL					R\$ 45.000,00

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cajapió - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder 01 – Poder Legislativo

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas do P. Legislativo - 01.031.0001.2001.0000

Serviços de consultoria – 3.3.90.35.00

Valor da Dotação: R\$ 63.900,00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á em 01/04/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:



Folha: 101

Proc. n.º: 55/2021

Rubrica: cf

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

- a) Revisão de Empenhos;
- b) Revisão de Balancetes;
- c) Revisão de Receitas e Despesas;
- d) Revisão de Demonstrativo de Movimento de Numerário;
- e) Revisão de Livro Diário;
- f) Revisão de Livro Razão da Receita e da Despesa Orçamentária;
- g) Assessoria na apreciação e julgamento das Contas do Executivo;
- h) Apreciação e Parecer na Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo;
- i) Elaboração do Detalhamento da Câmara para envio ao Executivo Municipal;
- j) Revisão da Prestação de Contas Anual;
- k) Acompanhamento dos Balancetes Mensais, fazendo sua análise antes da entrega ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- l) Revisão dos anexos da Gestão Fiscal;
- m) Orientar as recomendações e as instruções do Tribunal de Contas;
- n) Revisar a execução do orçamento;
- o) Revisar os balanços e os balancetes, encaminhando-os à Câmara Municipal;
- p) Auxiliar a Consultoria Jurídica em procedimentos administrativos ou judiciais em que ocorram.
- q) Tudo em apoio aos técnicos da Câmara Municipal, responsáveis pelos serviços supracitados.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA



Folha: 102

Proc. n.º: 55/2021

Rubrica: ✓

- setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
 - 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
 - 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
 - 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Cajapió - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
 - 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
 - 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 103
Proc. n°: 55/2021
Rubrica: [assinatura]



União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Cajapió-MA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 104
Proc. n.º: 55/2021
Rubrica: [assinatura]



Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.2 ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 105
Proc. n°: 55/2021
Rubrica: [assinatura]



- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:
- VDI
- $$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$
- INI
- VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)
- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 406
Proc. n.º: 55/2021
Rubrica: *



- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

Folha: 107

Proc. n°: 55/2021

Rubrica: [assinatura]



Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajapió - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Cajapió (MA), 25 de março de 2021.

Maria das Dores Barros Serra
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA
Srª. Maria das Dores Barros Serra
Presidente da Câmara
Contratante

Orlando Firminiano da Conceição Filho
O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO - ME
Sr. Orlando Firminiano da Conceição Filho
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

Nome: *André Junior* CPF nº 1060.189.953-95

Nome: *Carla Oliveira* CPF nº 68150479336

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota

00000226

Data e Hora da Emissão

17/12/2021 11:39:13

Código de Verificação

3804.B903.14DD.48A2.E354.38E5.124E.9A1B

CERTIFICADO

1020210092185724

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **O F DA CONCEICAO FILHO - ME**CPF / CNPJ: **25.167.643/0001-55**Inscrição Municipal: **98221898**Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **92110693**Telefone: **(98) 92110693****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAPIO**CPF/CNPJ: **03.815.600/0001-04**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA DA CHAPADINHA 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65230000**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **fn.assessoriacontabil@gmail.com** Telefone: **(98)****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, CONFORME CONTRATO Nº 01/TP/01/2019

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	1	5.000,00	5.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 5.000,00Alíquota:
3,83%Valor ISS:
R\$ 191,50**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

12/2021

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Serviço:

1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000226

Data e Hora da Emissão
17/12/2021 11:39:13

Código de Verificação
0604.B903.14DD.48A2.E354.38E5.124E.9A1B

CERTIFICADO
1020210092185724



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **O F DA CONCEICAO FILHO - ME**
 CPF / CNPJ: **25.167.643/0001-55** Inscrição Municipal: **98221898**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **92110693** Telefone: **(98) 92110693**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**
 CPF/CNPJ: **03.815.600/0001-04** Inscrição Municipal:
 Endereço: **R RUA DA CHAPADINHA 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65230000**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **fn.assessoriacontabil@gmail.com** Telefone: **(98)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, CONFORME CONTRATO Nº 01/TP/01/2019

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	1	5.000,00	5.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 5.000,00	Alíquota: 3,83%	Valor ISS: R\$ 191,50
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2021**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000223

Data e Hora da Emissão
13/12/2021 09:11:13

Código de Verificação
DF3E.0E7E.DB70.95D9.D598.79E0.18BB.DC65

CERTIFICADO
1020210092184312



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **O F DA CONCEICAO FILHO - ME**
 CPF / CNPJ: **25.167.643/0001-55** Inscrição Municipal: **98221898**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **92110693** Telefone: **(98) 92110693**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE MONCAO**
 CPF/CNPJ: **10.366.128/0001-27** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PRACA PRESIDENTE KENEDY 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65360000**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **mfarroscoroata@gmail.com** Telefone: **(98) 32547895**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (1º TERMO ADITIVO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, CONFORME CONTRATO Nº 04/2018-CPL / PROCESSO Nº 01/2018-CPL / TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018/CPL**

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	1	7.500,00	7.500,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.500,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 7.500,00	Alíquota: 3,83%	Valor ISS: R\$ 287,25
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2021**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000224

Data e Hora da Emissão

17/12/2021 11:29:14

Código de Verificação

7A3E.6E16.9BEF.6086.950C.52B7.CF52.1E92

CERTIFICADO
1020210092185722**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: O F DA CONCEICAO FILHO - ME

CPF / CNPJ: 25.167.643/0001-55

Inscrição Municipal: 98221898

Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 - BAIRRO COHAMA - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: 92110693

Telefone: (98) 92110693

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CPF/CNPJ: 23.662.570/0001-42

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA JOSÉ ANTÔNIO FRANCIS, S/N 0 - BAIRRO S/N - CEP: 65420000

Município: TIMBIRAS

UF: MA

Email: gabrielcosta00@hotmail.com

Telefone: (98) 81278403

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	1	7.000,00	7.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.000,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 7.000,00Alíquota:
3,83%Valor ISS:
R\$ 268,10**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

12/2021

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Serviço:

1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.

ÓTIMA ASSESSORIA CONTÁBIL
O. F. DA CONCEICAO FILHO - ME
CNPJ: 25.167.643/0001-55



PROPOSTA DE PREÇO

Att: Comissão Permanente de Licitação do Município de Codó – MA

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa PROPOSTA DE PREÇO, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação.

Proponente:

- 1.1. Razão Social: O F DA CONCEIÇÃO FILHO
- 1.2. CNPJ: 25.167.643/0001-55
- 1.3. Endereço: Av. Daniel De La Touche, N° 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha. Torre II, Sala 1007, CEP: 65.074-115, Cohama, São Luís — MA.

Representante legal:

- 2.1. Nome completo: ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO
- 2.2. Cargo/função: Sócio/Administrador
- 2.3. 000054827096-1 – SSP/MA:
- 2.4. 758.375.283-34:

Proposta de Preços:

- 3.1. Valor total: R\$ 693.000,00 (sessenta e noventa e três mil reais)

Prazo de validade da proposta: 30 dias

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	DO	TIPO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, junto a Secretaria Municipal de Finanças do município de Codó - MA, atendendo especificações e		UND	11	21.000,00	231.000,00

ÓTIMA ASSESSORIA CONTÁBIL
O. F. DA CONCEICAO FILHO - ME
CNPJ: 25.167.643/0001-55



	disposições do Projeto Básico.				
2	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Codó - MA, atendendo especificações e disposições do Projeto Básico.	UND	11	21.000,00	231.000,00
3	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Codó - MA, atendendo especificações e disposições do Projeto Básico.	UND	11	21.000,00	2310.000,00

São Luís - MA, 07 de fevereiro de 2022


Orlando Firminiano da Conceição Filho
Diretor
CPF: 758.375.283-34

Orlando Firminiano da Conceição Filho
758.375.283-34
CRC-MA 00943610-7



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CENTRAL DE COMPRAS**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



AO SETOR DE CONTABILIDADE, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Codó, 07/02/22

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À Comissão Permanente de Licitação do município de Codó – MA.

Objeto: Existência de dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Codó – MA.

Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Órgão	05 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Finanças
Função	04 – Administração
Subfunção	123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade	2.005 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Codó – MA, 09 de fevereiro de 2022.

DENIS ARAUJO Assinado de forma digital
por DENIS ARAUJO
EDUARDO:9086 EDUARDO:90869109391
9109391 Dados: 2022.02.09
10:02:00 -03'00'
DENIS ARAUJO EDUARDO
CRC – MA Nº 012643/O-4
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0201/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À Comissão Permanente de Licitação do município de Codó – MA.

Objeto: Existência de dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Codó – MA.

Fonte de Recurso	1500100200 – Receita de impostos e transf. – saúde
Órgão	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Codó – MA, 09 de fevereiro de 2022.

DENIS ARAUJO
EDUARDO:90869109391
9109391

Assinado de forma digital
por DENIS ARAUJO
EDUARDO:90869109391
Dados: 2022.02.09 10:04:26
-03'00'

DENIS ARAUJO EDUARDO
CRC – MA Nº 012643/O-4
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0201/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA
CNPJ: Nº 06.104.863/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À Comissão Permanente de Licitação do município de Codó – MA.

Objeto: Existência de dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Codó – MA.

Fonte de Recurso	1500100100 – Receita de Impostos e Trans. – Educação
Órgão	06 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
Unidade	01 - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
Função	12 – Educação
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Codó – MA, 09 de janeiro de 2022.

DENIS ARAUJO
EDUARDO:908691
09391

Assinado de forma digital por
DENIS ARAUJO
EDUARDO:90869109391
Dados: 2022.02.09 10:03:18
-03'00'

DENIS ARAUJO EDUARDO
CRC – MA Nº 012643/O-4
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0201/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ: 06.104.863/001-95



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil par atender a demanda da Secretaria Municipal de finanças.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente

Codó - Ma, 10 de fevereiro de 2022

Thaynara de Lima Pereira Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ: 06.104.863/001-95



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil par atender a demanda da Secretaria Municipal de finanças.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente

Codó - Ma, 10 de fevereiro de 2022


Pedro da Silva Santos
Secretario Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ: 06.104.863/001-95



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
AUTORIZAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil par atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Codó - MA.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente

Codó - Ma, 10 de fevereiro de 2022

Raquel Vieira Paula Pereira
Raquel Vieira Paula Pereira
Secretaria Municipal de Educação

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL
O F DA CONCEIÇÃO FILHO ME**



Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação da Firma Individual:

ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/11/1997, portador do CRC/MA nº 009436 e inscrito no CPF sob o nº 758.375.283-34, residente e domiciliado na Alameda Primavera, G, nº 100, Bairro Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65.065-430, empresária da firma "**O F DA CONCEIÇÃO FILHO ME**" com sede na Avenida Daniel de La Toche, nº 987, Cond Res. da Ilha, Sala 1007, TR Comercial 02, CEP 65.074-115, Cohama, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **25.167.643/0001-55**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21102112662 resolve Alterar e Consolidar as cláusulas em vigor mencionada na Firma Individual, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Endereço

A empresa passa a ser no endereço: na Avenida Daniel de La Toche, nº 987, Cond Res. da Ilha, Sala 1007, TR Comercial 01, CEP 65.074-115, Cohama, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Capital Social

O capital já totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficará elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), neste ato ficará totalmente integralizados em moeda corrente do país o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando da seguinte forma:

TITULAR	VALOR
ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Consolidação

Devido às alterações da Firma Individual, e adaptando-se ao Novo Código Civil, o empresário resolve consolidar a Firma Individual como segue:

**FIRMA INDIVIDUAL
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de consolidação da firma individual:

ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/11/1997, portador do CRC/MA nº 009436 e inscrito no CPF sob o nº 758.375.283-34, residente e domiciliado na Alameda Primavera, G, nº 100, Bairro Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65.065-430, formando a **FIRMA INDIVIDUAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL
O F DA CONCEIÇÃO FILHO ME**



CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social

A FIRMA gira sob o nome empresarial "O F DA CONCEIÇÃO FILHO ME" e nome fantasia **ÓTIMA ASSESSORIAL CONTÁBIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Endereço

A empresa está localizada na Avenida Daniel de La Toche, nº 987, Cond Res. da Ilha, Sala 1007, TR Comercial 01, CEP 65.074-115, Cohama, São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social

A FIRMA INDIVIDUAL tem como atividades:

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

82.19-9-01 - Fotocópias

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo)

69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital já subscrito de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Empresário **ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO**, como segue:

EMPRESÁRIO	VALOR
ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O empresário declara ter integralizado todo o capital, acima mencionado em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – O empresário **ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO** declara não possuir outra empresa na modalidade de FIRMA INDIVIDUAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração

A administração da empresa cabe ao Sr. **ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO** podendo nomear terceiros, sendo, porém necessário sua qualificação e mediante a posição de sua assinatura no fecho do ato constitutivo, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas,

Página 1 de 1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL
O F DA CONCEIÇÃO FILHO ME**



municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que deve ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as eleições de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, § 1º. C / C.2002).

CLÁUSULA NONA - Do Balanço Patrimonial

A data do encerramento do exercício empresarial será em 31 de Dezembro de cada ano, nesse período o administrador, procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta FIRMA INDIVIDUAL.

São Luis/MA, 02 de julho de 2021

ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO
CPF nº 758.375.283-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa O F DA CONCEICAO FILHO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
75837523334	ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEICAO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2021 13:27 SOB Nº 20210821132.
PROTOCOLO: 210821132 DE 02/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104732596. CNPJ DA SEDE: 25167643000155.
NIRE: 21102112662. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.
O F DA CONCEICAO FILHO - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: O F DA CONCEICAO FILHO - ME			Protocolo: MAC2101644760
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102112662	CNPJ 25.167.643/0001-55	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/07/2016	Início de Atividade 08/07/2016
Endereço Completo Avenida DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 987, COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01, COHAMA-São Luís/MA- CEP65074-115			
Objeto 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO) 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA			
Capital R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento		Situação	
Data 02/07/2021	Número 20210821132	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEICAO FILHO			
Identidade: 009436		CPF: 758.375.283-34	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/12/2021, às 09:17:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NBJZGKEV.



MAC2101644760

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que O F DA CONCEICAO FILHO - ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2101644799	
NIRE 21102112662 CNPJ 25.167.643/0001-53		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 967, COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01, COHAMA - São Luis/MA - CEP 65074-115			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20210821132	02/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210821132	02/07/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210785047	14/06/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210785047	14/06/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210097108	22/01/2021	BALANÇO
223	20200905597	16/12/2020	BALANÇO
223	20190026880	07/02/2019	BALANÇO
002	20180958836	19/12/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160934290	12/12/2016	BALANÇO
002	20160627435	07/11/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20160477557	08/07/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102112662	08/07/2016	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/12/2021, às 09:17:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 55JBOPL0.



MAC2101644799

Ricardo Diniz Dias
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.167.643/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
O F DA CONCEICAO FILHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA ASSESSORIA CONTABIL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPA
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO 987	COMPLEMENTO COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01
--------------------------------------	---------------	--

CEP 65.074-115	BAIRRO/DISTRITO COHAMA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OF.CONCEICAO31@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9211-0693
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2022 às 08:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O F DA CONCEICAO FILHO
CNPJ: 25.167.643/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:06 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **0F7C.791C.BD7D.F163**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.167.643/0001-55
Razão Social: O F DA CONCEICAO FILHO ME
Endereço: AL PRIMAVERA 100 G / OLHO D`AGUA / SAO LUIS / MA / 65065-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

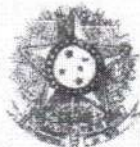
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2022 a 26/02/2022

Certificação Número: 2022012810565944810229

Informação obtida em 30/0/2022 15:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O F DA CONCEICAO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.167.643/0001-55

Certidão nº: 109234/2022

Expedição: 04/01/2022, às 09:05:17

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O F DA CONCEICAO FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.167.643/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98221898	25.167.643/0001-55	92120222343394

RAZÃO SOCIAL

O F DA CONCEICAO FILHO - ME

NOME FANTASIA

OTIMA ASSESSORIA CONTABIL

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV DANIEL DE LA TOUCHE COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01 N° 987, COHAMA
65074115 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subseqüente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

D3D832D83071D60BCBB4650A181B23CC



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 248017/21

Data da Certidão: 13/12/2021 10:34:55

CPF/CNPJ 25167643000155 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/01/2022 08:57:35



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 088201/21

Data da Certidão: 13/12/2021 09:54:11

CPF/CNPJ CONSULTADO: 25167643000155

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/01/2022 08:58:06



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006827492022

Validade: 20/03/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 25.167.643/0001-55	Inscrição Municipal: 98221898
Razão Social: O F DA CONCEICAO FILHO - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	
Número: 987	Complemento: COND RES DA ILHA SALA 1007 TR COMERCIAL 01
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074115

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de fevereiro de 2022 às 10:32, sob o código de autenticidade nº 5F827896C61C2E548B740439EF1C8BEF.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.


"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 13 de dezembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **O F DA CONCEICAO FILHO**, inscrita no **CNPJ nº. 25.167.643/0001-55**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de Informação, mat. 186890, consultei e digitei. E, eu **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 13 de dezembro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo Interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PJE) a pesquisa realizada no período de (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 158 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 13/12/2021 12:25:52: 28



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12100432300 em 22/01/2021, protocolo 210097396. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	O F DA CONCEICAO FILHO - ME
Número de Registro:	21102112662
CNPJ:	25167643000155
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01199683477	ELVIS TADEU RALL OLIVEIRA SOARES	MA014013
75837528334	ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEICAO FILHO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/01/2021 16:26:16 SOB N°
20210097396.
PROTOCOLO: 210097396 DE 20/01/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12100432300. NIRE: 21102112662.
O F DA CONCEICAO FILHO - ME

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 22/01/2021



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 7 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 7 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma O F DA CONCEICAO FILHO - ME, estabelecida no(a) AV DANIEL DE LA TOUCHE, 987, COND RESID. DA ILHA, SALA 1209 TR, COMERCIAL 02, SETOR 04, QUADRA 002, COHAMA, SAO LUIS – MA, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ 25.167.643/0001-55, registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o nº 2110211266-2 por despacho de 08/07/2016.

São Luis – MA 01 de Janeiro de 2020

Empresário

ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEICAO FILHO

CPF: 758.375.283-34

Contador

ELVIS TADEU RALL OLIVEIRA SOARES

CRC: MA- 014013



Livro Diário Nº. 1

Empresa: O F DA CONCEIÇÃO FILHO - ME - CNPJ: 25.167.643/0001-55

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Endereço: Avenida Daniel De La Touche, nº 987, Cond Resid. Da Ilha, Sala 1209 tr, Comercial 02, Setor 04, Quadra 002, São Luis MA, CEP 65.074-115.

NIRE: 21102112662 Data: 08/07/2016

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/01/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	40	44.075,00	
01/01/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	40		44.075,00
01/01/2020	11102	- Banco					
		Rec.ref.	0001	001	74	50.000,00	
01/01/2020	24103	- Capital Integralizado					
		Rec.ref.	0001	001	74		50.000,00
Totais do dia 01:						94.075,00	94.075,00
20/01/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	53	3.552,96	
20/01/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	53		3.552,96
Totais do dia 20:						3.552,96	3.552,96
23/01/2020	13301.0005	- Móveis e Utensílios					
		Vr. Aquisicao de Maquinas e Utensilios	0001	001	65	13.930,00	
23/01/2020	21101.0001	- Fornecedores Diversos					
		Vr. Aquisicao de Maquinas e Utensilios	0001	001	65		13.930,00
Totais do dia 23:						13.930,00	13.930,00
Totais do mês de Janeiro:						111.557,96	111.557,96
01/02/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	41	19.000,00	
01/02/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	41		19.000,00
Totais do dia 01:						19.000,00	19.000,00
20/02/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	54	1.608,41	
20/02/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	54		1.608,41
Totais do dia 20:						1.608,41	1.608,41
Totais do mês de Fevereiro:						20.608,41	20.608,41
01/03/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	42	35.500,00	
01/03/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	42		35.500,00
Totais do dia 01:						35.500,00	35.500,00
20/03/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	55	3.024,65	
20/03/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	55		3.024,65
Totais do dia 20:						3.024,65	3.024,65
Totais do mês de Março:						38.524,65	38.524,65
01/04/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	43	17.500,00	
01/04/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	43		17.500,00
Totais do dia 01:						17.500,00	17.500,00
20/04/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	56	1.547,51	
20/04/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	56		1.547,51
Totais do dia 20:						1.547,51	1.547,51

Livro Diário Nº. 1

Empresa: O F DA CONCEIÇÃO FILHO - ME - CNPJ: 25.167.643/0001-55

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Endereço: Avenida Daniel De La Touche, nº 987, Cond Resid. Da Ilha, Sala 1209 tr, Comercial 02, Setor 04,

Quadra 002, São Luís MA, CEP 65.074-115.

NIRE: 21102112662 Data: 08/07/2016



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
23/04/2020	21101.0001	- Fornecedores Diversos Pg. Fornecedor	0001	001	66	13.930,00	
23/04/2020	11101.0001	- Caixa Pg. Fornecedor	0001	001	66		13.930,00
Totais do dia 23:						13.930,00	13.930,00
Totais do mês de Abril:						32.977,51	32.977,51
01/05/2020	11101.0001	- Caixa Rec.receita de serviços nf	0001	001	44	23.000,00	
01/05/2020	41105.0001	- Vendas à Vista Rec.receita de serviços nf	0001	001	44		23.000,00
Totais do dia 01:						23.000,00	23.000,00
14/05/2020	13301.0004	- Computadores e Perifericos Aq. Computadores e Perifericos	0001	001	67	36.730,00	
15/05/2020	21101.0001	- Fornecedores Diversos Aq. Computadores e Perifericos	0001	001	67		36.730,00
Totais do dia 14:						36.730,00	36.730,00
20/05/2020	31101.0005	- Simples Pg.simples ref.	0001	001	57	2.065,42	
20/05/2020	11101.0001	- Caixa Pg.simples ref.	0001	001	57		2.065,42
Totais do dia 20:						2.065,42	2.065,42
Totais do mês de Maio:						61.795,42	61.795,42
01/06/2020	11101.0001	- Caixa Rec.receita de serviços nf	0001	001	45	35.500,00	
01/06/2020	41105.0001	- Vendas à Vista Rec.receita de serviços nf	0001	001	45		35.500,00
Totais do dia 01:						35.500,00	35.500,00
14/06/2020	21101.0001	- Fornecedores Diversos Pg. Computadores e Perifericos	0001	001	68	18.365,00	
14/06/2020	11101.0001	- Caixa Pg. Computadores e Perifericos	0001	001	68		18.365,00
Totais do dia 14:						18.365,00	18.365,00
15/06/2020	31101.0005	- Simples Pg.simples ref.	0001	001	58	3.091,85	
20/06/2020	11101.0001	- Caixa Pg.simples ref.	0001	001	58		3.091,85
Totais do dia 20:						3.091,85	3.091,85
Totais do mês de Junho:						56.956,85	56.956,85
01/07/2020	11101.0001	- Caixa Rec.receita de serviços nf	0001	001	46	18.000,00	
01/07/2020	41105.0001	- Vendas à Vista Rec.receita de serviços nf	0001	001	46		18.000,00
Totais do dia 01:						18.000,00	18.000,00
14/07/2020	21101.0001	- Fornecedores Diversos Pg. Computadores e Perifericos	0001	001	69	18.365,00	
14/07/2020	11101.0001	- Caixa Pg. Computadores e Perifericos	0001	001	69		18.365,00
Totais do dia 14:						18.365,00	18.365,00
20/07/2020	31101.0005	- Simples Pg.simples ref.	0001	001	59	1.584,80	
20/07/2020	11101.0001	- Caixa Pg.simples ref.	0001	001	59		1.584,80

Livro Diário Nº. 1

Empresa: O F DA CONCEIÇÃO FILHO - ME - CNPJ: 25.167.643/0001-55

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Endereço: Avenida Daniel De La Touche, nº 987, Cond Resid. Da Ilha, Sala 1209 tr, Comercial 02, Setor 04, Quadra 002, São Luis MA, CEP 65.074-115.

NIRE: 21102112662 Data: 08/07/2016



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 20:						1.584,80	1.584,80
Totais do mês de Julho:						37.949,80	37.949,80
01/08/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	47	35.500,00	
01/08/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	47		35.500,00
Totais do dia 01:						35.500,00	35.500,00
20/08/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	60	2.989,49	
20/08/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	60		2.989,49
Totais do dia 20:						2.989,49	2.989,49
Totais do mês de Agosto:						38.489,49	38.489,49
01/09/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	48	25.500,00	
01/09/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	48		25.500,00
Totais do dia 01:						25.500,00	25.500,00
20/09/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	61	2.186,06	
20/09/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	61		2.186,06
Totais do dia 20:						2.186,06	2.186,06
Totais do mês de Setembro:						27.686,06	27.686,06
01/10/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	49	84.500,00	
01/10/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	49		84.500,00
Totais do dia 01:						84.500,00	84.500,00
20/10/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	62	7.149,51	
20/10/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	62		7.149,51
Totais do dia 20:						7.149,51	7.149,51
Totais do mês de Outubro:						91.649,51	91.649,51
01/11/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	50	67.500,00	
01/11/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	50		67.500,00
Totais do dia 01:						67.500,00	67.500,00
20/11/2020	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples ref.	0001	001	63	6.076,35	
20/11/2020	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples ref.	0001	001	63		6.076,35
Totais do dia 20:						6.076,35	6.076,35
Totais do mês de Novembro:						73.576,35	73.576,35
01/12/2020	11101.0001	- Caixa					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	51	7.500,00	
01/12/2020	41105.0001	- Vendas à Vista					
		Rec.receita de serviços nf	0001	001	51		7.500,00
Totais do dia 01:						7.500,00	7.500,00
20/12/2020	31101.0005	- Simples					

Livro Diário Nº. 1

Empresa: O F DA CONCEIÇÃO FILHO - ME - CNPJ: 25.167.643/0001-55

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Endereço: Avenida Daniel De La Touche, nº 987, Cond Resid. Da Ilha, Sala 1209 tr, Comercial 02, Setor 04, Quadra 002, São Luis MA, CEP 65.074-115.

NIRE: 21102112662 Data: 08/07/2016



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito	
20/12/2020	11101.0001	Pg.simples ref. - Caixa	0001	001	64	701,67		
		Pg.simples ref.	0001	001	64		701,67	
			Totais do dia 20:				701,67	701,67
31/12/2020	41105.0001	- Vendas à Vista						
		Rec.ref. Encerramento	0001	001	75	413.075,00		
31/12/2020	51101.0001	- Resultado do Exercício						
		Rec.ref. Encerramento	0001	001	75	35.578,68		
31/12/2020	51101.0001	- Resultado do Exercício						
		Rec.ref. Encerramento	0001	001	75	377.496,32		
31/12/2020	24301.0001	- Lucros ou Prejuizos Acumulados						
		Rec.ref.	0001	001	75		377.496,32	
31/12/2020	31101.0005	- Simples						
		Rec.ref. Encerramento	0001	001	75		35.578,68	
31/12/2020	51101.0001	- Resultado do Exercício						
		Rec.ref. Encerramento	0001	001	75		413.075,00	
			Totais do dia 31:				826.150,00	826.150,00
			Totais do mês de Dezembro:				834.351,67	834.351,67



TERMO DE ENCERRAMENTO

Será o presente livro 7 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 7 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma O F DA CONCEICAO FILHO - ME, estabelecida no(a) AV DANIEL DE LA TOUCHE, 987, COND RESID. DA ILHA, SALA 1209 TR, COMERCIAL 02, SETOR 04, QUADRA 002, COHAMA, SAO LUIS MA, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ 25.167.643/0001-55, registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o nº 2110211266-2 por despacho de 08/07/2016.

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2020

Empresário

ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEICAO FILHO
CPF: 758.375.283-34

Contador

ELVIS TADEU RALL OLIVEIRA SOARES
CRC: MA- 014013



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa O F DA CONCEICAO FILHO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01199683477	ELVIS TADEU RALL OLIVEIRA SOARES
75837528334	ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEICAO FILHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/01/2021 16:26:12 SOB N°
20210097396.
PROTOCOLO: 210097396 DE 20/01/2021. NIRE: 21102112662.
O F DA CONCEICAO FILHO - ME

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 22/01/2021



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2022/00000003
Nome: ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEICAO FILHO CPF: 758.375.283-34
CRC/UF n.º MA-009436/O Categoria: CONTADOR
Validade: 04/04/2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 758.375.283-34 Controle : 1508.1821.2135.2135



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : O F DA CONCEICAO FILHO
NOME FANTASIA.. : OTIMA ASSESSORIA CONTABIL
REGISTRO..... : MA-001082/O-9
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 25.167.643/0001-55

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 04/01/2022 as 11:38:50.

Válido até: 04/04/2022.

Código de Controle: 5055.3239.7589.7270 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



17/12/2012
ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO
FILHO
ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO E MARI
DA CONCEIÇÃO URBANO DA CONCEIÇÃO
COROATA - MA
CASAM. N.119 FLS.27/27V LIV.AUX B 02
758375283-34
P-3
VIA-02



Centro Universitário UNISEB

UNISEB
CENTRO-UNIVERSITÁRIO

O Pró-Reitor do Centro Universitário UNISEB,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Ciências Contábeis -
Bacharelado em 13 de setembro de 2014, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Orlando Firmínio da Conceição Filho

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Maranhão, nascido a 08 de novembro de 1977,
RG n.º 000054827096-1 - MA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto/SP, 13 de setembro de 2014

Abelino de M.
Diplomado

Cláudia Sousa
Secretária Geral

Jefferson Ferreira Aguiar
Pró-Reitor

MISSÃO DE LICITAÇÃO
104

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de Agosto de 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de janeiro de 2020

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro para os devidos fins que **ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO**, matrícula: **254847**, portador (a) do RG: **000054827096-1**, CPF: **758.375.283-34**, realizou matrícula em **14/01/2020**. O(a)discente está cursando e frequente na Pós-Graduação Lato Sensu em **CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA - 720 HORAS**. O curso é mantido pela **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI**, em conformidade com a legislação que rege os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e atende todas as disposições da resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Atestamos ainda que, o mesmo tem duração de 6 à 18 meses a contar da data de matrícula e deverá ser finalizado até **26/07/2022**.

O presente documento tem validade de 30 dias a contar da data da sua expedição.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente, Venda Nova do Imigrante, 24/02/2022.


Maria Lívia P. Paula
Secretária Acadêmica
FAVENI - FACULDADE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE
AV. ÂNGELO ALTOÉ, 888
SANTA CRUZ - CEP: 29375 - 000
0800 - 033 - 3883
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - E. S.



Acesse o QR code para encontrar o documento digital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO – ME**, inscrito no CNPJ nº 01.635.231/0001-34, com sede na Avenida Daniel De La Touche nº 987 Quadra 002, Setor 04 – Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre II, sala 2009, Cohama – São Luís – MA, CEP: 65.074-115, executou os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil conforme processo de inexigibilidade nº 002/2021-INEX e contrato administrativo nº 20210005 com a Secretaria Municipal de Educação do município de Codó – MA no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme vigência do contrato.

Codó – MA, 31 de dezembro de 2021

Raquel Vieira Paula Pereira

RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO




PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO, inscrito no CNPJ nº 25.167.643/0001-55, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 – Cohama – São Luís/MA CEP: 65.074-115, executou os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil conforme Contrato Administrativo nº 20210006 com a Secretaria Municipal de Administração do Município de Codó – MA, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, conforme vigência do contrato 20210006.

Codó – MA, 06 de janeiro de 2021.


José de Ribamar Sousa de Oliveira
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO – ME**, inscrito no CNPJ nº 01.635.231/0001-34, com sede na Avenida Daniel De La Touche nº 987 Quadra 002, Setor 04 – Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre II, sala 2009, Cohama – São Luís – MA, CEP: 65.074-115, executou os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil conforme processo de inexigibilidade nº 002/2021-INEX e contrato administrativo nº 20210007 com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Codó – MA no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme vigência do contrato.

Codó – MA, 31 de dezembro de 2021

Thaynara de Lima P. Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde
nº 0798/2021

.....
THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins legais de direito que o senhor **ORLANDO FIRMINIANO DA CONECEIÇÃO FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 758.375.283-34, residente à Rua Boa Esperança, nº 95, São Luis (MA), CEP: 65.066-190, executou os Serviços Contábeis da Prefeitura de Monção (MA) no período de 02 de janeiro de 2013 a 30 de março de 2016, de maneira bastante satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que ele atendeu às especificações e exigências Técnicas Próprias da Contabilidade Aplicada ao Setor Público de forma criteriosa e satisfatória.

É o que temos a atestar.

Monção(MA) 18 de janeiro de 2022

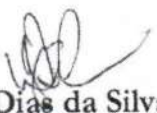
Emanoel Henrique de A. Silva
Controlador Geral do Município
Portaria: 13/2017

Emanoel Henrique de Araujo Silva
Controlador Geral de Monção

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o senhor **ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO**, inscrito no CPF nº **758.375.283-34** residente na Rua Boa Esperança, 95 – São Luís/MA CEP: 65.066-190 executou os serviços Contábeis para esse município de Coelho Neto - MA no período de 02 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Coelho Neto– MA, 04 de janeiro de 2021.


Domingos Dias da Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº 413/2021/CC

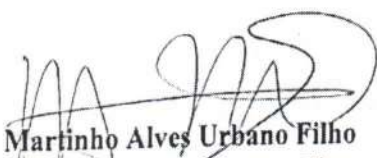


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o senhor **ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO**, inscrito no CPF nº **758.375.283-34** residente na Rua Boa Esperança, 95 – São Luís/MA CEP: 65.066-190 executou os serviços Contábeis para esse Município de Coroatá – MA no período de 02 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Coroatá – MA, 15 de dezembro de 2021


Martinho Alves Urbano Filho
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças
Decreto nº 09/2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 06
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/INX/01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA GRANDE/MA, ATRAVÉS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
GRANDE E A EMPRESA O F DA
CONCEIÇÃO FILHO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE - MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, situada à Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.635.231/001-34, neste ato representada pelo Presidente, Srª. Lindinalva do Nascimento Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 02004732002-7 SSP/MA e do CPF nº 005.044.883-84, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO - ME, situada na Av. Daniel De La Touche, Nº 987, Quadra 002, Setor 04, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre II, Sala 1209, Cohama, São Luis - MA, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ nº 25.167.643/0001-55, neste ato representada pelo proprietário, Orlando Firminiano da Conceição Filho, portador da Carteira de Identidade nº 009435 CRC/MA e do CPF nº 758.375.283/34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem de pôr objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 01/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) que será pago em 09 (parcelas) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme serviços estabelecidos no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 87
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: [assinatura]



Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cachoeira Grande - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Recurso:

01 - Poder Legislativa

2001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Valor da dotação: 20.000,00 (vinte mil reais)

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á no dia 01 de abril de 2021 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta - Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

- a) Revisão de Empenhos;
- b) Revisão de Balancetes;
- c) Revisão de Receitas e Despesas;
- d) Revisão de Demonstrativo de Movimento de Numerário;
- e) Revisão de Livro Diário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 88
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: [assinatura]



- f) Revisão de Livro Razão da Receita e da Despesa Orçamentária;
- g) Assessoria na apreciação e julgamento das Contas do Executivo;
- h) Apreciação e Parecer na Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo;
- i) Elaboração do Detalhamento da Câmara para envio ao Executivo Municipal;
- j) Revisão da Prestação de Contas Anual;
- k) Acompanhamento dos Balancetes Mensais, fazendo sua análise antes da entrega ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- l) Revisão dos anexos da Gestão Fiscal;
- m) Orientar as recomendações e as instruções do Tribunal de Contas;
- n) Revisar a execução do orçamento;
- o) Revisar os balanços e os balancetes, encaminhando-os à Câmara Municipal;
- p) Auxiliar a Consultoria Jurídica em procedimentos administrativos ou judiciais em que ocorram.
- q) Tudo em apoio aos técnicos da Câmara Municipal, responsáveis pelos serviços supracitados.

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 88
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: [assinatura]



- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Cachoeira Grande - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 30
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: [assinatura]



- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande-MA.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.2 ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 91
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: *[assinatura]*

referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.



- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 82
Proc. n.º: 51/2021
Rubrica: [assinatura]

- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:
- $$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$
- VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)
- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.
- Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:**
- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 93
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: [assinatura]



com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 120

Folha: 34
Proc. n°: 51/2021
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. [assinatura]

- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro de Icatú - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cachoeira Grande (MA), 26 de março de 2021.

Lindinalva do Nascimento Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Srª. Lindinalva do Nascimento Sousa
CPF nº 005.044.883-84
CONTRATANTE



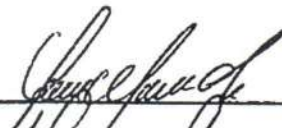
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DA PRESIDENTE

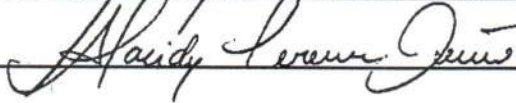
Folha:	35
Proc. n°:	51/2021
Rubrica:	#


O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO - ME
Orlando Firminiano da Conceição Filho
CPF n° 758.375.283/34
CONTRATADA



Testemunhas:

Nome:  CPF n° 60650479330

Nome:  CPF n° 080.129.953-98



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa

Contrato N.º 01/2021

Inexigibilidade 01/2021

Processo Administrativo nº 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, E A EMPRESA; O F DA Conceição Filho - ME. NA FORMA ABAIXO;

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **Contratante** a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Alexandro Rocha Nascimento, portador do CPF n.º 042.063.303-01 e do RG: 033861502007-2 SSP/MA, e a empresa: (Razão social) O F DA Conceição Filho - ME CNPJ: 25.167.643/0001-55 - Av. Daniel de La Touche, nº 987, Bairro Cohama, São Luís, CEP 65.074-115, neste ato representada pelo seu signatário o Sr. Orlando Firminiano da Conceição Filho, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 548270961 SSPMA e do CPF n.º 758.375.283-34, a seguir denominado **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1. O presente contrato tem pôr objeto **Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA para o exercício financeiro do corrente ano.**

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade nº 01/2021 sob a égide da Lei Complementar nº 64/1990, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

(sete mil reais), totalizando um valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtd/meses	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	11	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

01. - Poder Legislativo; 00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal; 33.90.39 - Out. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

6.1. Os serviços deverão ser executado, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO DO CONTRATO;**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.

b) . Ao fiscal competirá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão



- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da câmara e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão



13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timbiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

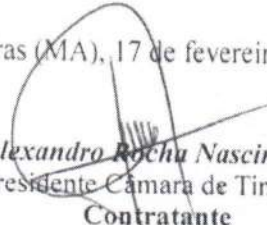
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.


Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de esta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timbiras (MA), 17 de fevereiro de 2021.


Alexandre Rocha Nascimento
Presidente Câmara de Timbiras
Contratante


Orlando Firminiano da Conceição Filho
O F DA Conceição Filho - ME
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



PARECER / PGM N.º 319/2022 - /PGM.

Processo Administrativo n.º 9780/2021; 0488/2022; 0489/2022.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA CPL DO MUNICÍPIO DE CODÓ

PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE De LICITAÇÃO – CPL.

Assunto: Análise da possibilidade jurídica de contratação por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil para diversas secretarias do município de Codó – MA.

1 — RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, sobre a possibilidade de contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, em atendimento aos ofícios 373/2021 – Secretaria Municipal de Finanças, 0069/2022 – Secretaria Municipal de Educação e 0131/2022 – Secretaria Municipal de Saúde

É o que há de mais relevante para relatar.

2 — DO DIREITO.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"


Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A/Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) Notória Especialização. "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."
- c) Natureza Singular. "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal



Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços.

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

Verifica-se que a empresa O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO – ME, está registrada na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão) com CNAE principal específico para habilidade contábil, inscrito no CNPJ nº 25.167.643/0001-55, encontra-se devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº MA-001082-O-9, bem como o seu titular o Senhor ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO, bacharel em Ciências Contábeis, conforme mostra diploma, inscrito no CPF: 758.375.283-34, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº MA-009436/O, conforme documentos anexos.

Como profissional qualificado e experiente constata-se que encontra-se concluindo uma pós-graduação em CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA pela FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante -ES, bem como os Atestados de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Monção, Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Coelho



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



Neto, Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Coroatá, que demonstra a experiência e confiabilidade dos seus serviços na área de contabilidade pública.

A empresa O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO – ME, inscrito no CNPJ nº 25.167.643/0001-55 apresenta qualificação e vasta experiência no ramo de assessoria e consultoria contábil conforme demonstrado nos contratos administrativos e atestados de capacidade técnica acostados no presente processo administrativo, quais sejam: Contrato Administrativo nº 20210005 junto da Secretaria Municipal de Educação de Codó – MA acrescido da nota fiscal de serviço nº 228, Contrato Administrativo nº 20210006 junto da Secretaria Municipal de Administração de Codó – MA acrescido da nota fiscal de serviço nº 229, Contrato Administrativo nº 20210007 junto da Secretaria Municipal de Saúde de Codó – MA acrescido da nota fiscal de serviço nº 230 e seus respectivos atestados de capacidade técnica com a Secretaria Municipal de Educação de Codó - MA no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, atestado de capacidade técnica da Secretaria Municipal de Administração de Codó – MA, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021; atestado de capacidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021; contrato nº 01/INL/01/2021 com a Câmara Municipal de Cajapió – MA e nota fiscal de serviço 226; Contrato nº 01/INX/01/2021 junto da Câmara Municipal de Cachoeira Grande e Contrato nº 01/2021 com a Câmara Municipal de Timbiras e nota fiscal nº 224, demonstrando desempenho em serviços anteriores, organização, demonstrando notória especialização e experiência.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



Os serviços de assessoria e consultoria contábil são de extrema importância para o bom desempenho do município, resguardando o seu patrimônio e evitando danos ao erário público, além de proteger seus gestores de serem responsabilizados por erros cometidos por uma assessoria mal feita, motivo pelo qual a importância da notória especialização e experiência que ficou manifestamente demonstrada através da vasta documentação carreada ao processo.

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAG/MA 4.216-A-Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;"

Ora, a CPL deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

3 — CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta de Assessoria e Consultoria Contábil mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CEP. 65.400-000, Codó-MA



Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, s. m. j.

CODÓ -MA, 25 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Procurador Geral Adjunto do Município de Codó

OAB/MA 4.216-A



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa O F DA CONCEIÇÃO, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CODÓ - MA, 25 de Fevereiro de 2022


THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa O F DA CONCEIÇÃO, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CODÓ - MA, 25 de Fevereiro de 2022


RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa O F DA CONCEIÇÃO, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CODÓ - MA, 25 de Fevereiro de 2022


PEDRO DA SILVA SANTOS
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



CONTRATO Nº 20220294

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PEDRO DA SILVA SANTOS, SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, portador do CPF nº 879.261.723-91, residente na RUA S. SILVA Nº 2211, e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.041230005.2.005 Manutenção e Func. da Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

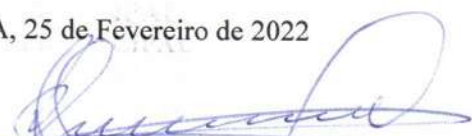


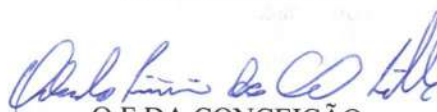
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 25 de Fevereiro de 2022


SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


O F DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.167.643/0001-55
CONTRATADO(A)

Orlando Firmiano da Conceição Filho
758.375.283-34
CRC-MA 00943670-7



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20220294

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PEDRO DA SILVA SANTOS, SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, portador do CPF nº 879.261.723-91, residente na RUA S. SILVA Nº 2211, e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODÓ/MA



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.041230005.2.005 Manutenção e Func. da Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

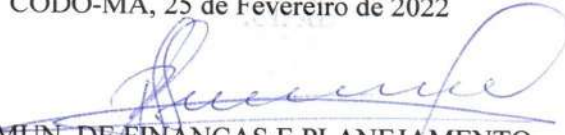


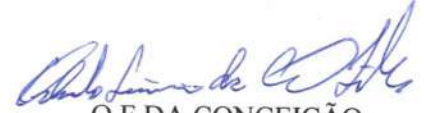
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 25 de Fevereiro de 2022


SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


O F DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.167.643/0001-55
CONTRATADO(A)

Orlando Firmiano da Conceição Filho
758-375-283-34
CRC-MA 0094360-7



NOTA DE EMPENHO 25020052

Maranhão
Governo Municipal de Codó
Prefeitura Municipal de Codó
Exercício de 2022

Data: 25/02/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... O F DA CONCEIÇÃO
Endereço.. AV Daniel de La Touche, Cohama-São Luís-MA 65074-115
C.N.P.J... 25.167.643/0001-55
Banco..... 001 Agência: 2004-4 C/C.: 39.836-5

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 05 01. Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
Func.programática 04 123 0005 2.005 Manutenção e Func. da Secretaria Mun.
de Finanças e Planejamento
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 02/2022-INEX Exercício.. 2022
Código contrato..... 20220294

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
210.568,92 210.000,00 568,92

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de Empresa na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme contrato nº 20220294 e processo de inexigibilidade nº 02/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000	UNIDAD	068127	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASS	21.000,00	210.000,00

Codó, 25 de Fevereiro de 2022.

Autorizo

PEDRO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO



CONTRATO Nº 20220295

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS, 1540, e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.101220007.2.007 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ




11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 25 de Fevereiro de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


O F DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.167.643/0001-55
CONTRATADO(A)

Orlando Firmimino da Conceição Filho
758.375.283-34
CRC-MA 00943610-7



CONTRATO Nº 20220295

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, Secretária Municipal de Saude, portador do CPF nº 046.026.733-76, residente na RUA DR JOSE ANSELMO REIS FREITAS,1540, e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.101220007.2.007 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 25 de Fevereiro de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


O F DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.167.643/0001-55
CONTRATADO(A)

Orçamento Firmado em nome da Conceição Filho
758.375.283.34
CRC-MA 0094360-7



NOTA DE EMPENHO 25020053

Maranhão
Governo Municipal de Codó
Prefeitura Municipal de Codó
Exercício de 2022

Data: 25/02/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... O F DA CONCEIÇÃO
Endereço.. AV Daniel de La Touche, Cohama-São Luís-MA 65074-115
C.N.P.J... 25.167.643/0001-55
Banco..... 001 Agência: 2004-4 C/C.: 39.836-5

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 07 01. Secretaria Municipal de Saúde
Func.progrãmática 10 122 0007 2.007 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 02/2022-INEX Exercício.. 2022
Código contrato..... 20220295

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
766.416,88 210.000,00 556.416,88

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de Empresa na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato nº 20220295 e processo de inexigibilidade nº 02/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000	UNIDAD	068128	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASS	21.000,00	210.000,00

Codó, 25 de Fevereiro de 2022.

Autorizo

THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO
SECRETÁRIA

Thaynara de Lima P. Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde
Pon. Fev. 2022



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20220296

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODÓ/MA



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0601.121220019.2.044 Manut. e Func da Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ





11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 25 de Fevereiro de 2022


SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


O F DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.167.643/0001-55
CONTRATADO(A)



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20220296

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e do outro lado O F DA CONCEIÇÃO, CNPJ 25.167.643/0001-55, com sede na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ORLANDO FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, residente na AV Daniel de La Touche, Cohama, São Luís-MA, CEP 65074-115, portador do(a) CPF 758.375.283-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODO/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do





interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0601.121220019.2.044 Manut. e Func da Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ





11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 25 de Fevereiro de 2022


SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE


O F DA CONCEIÇÃO
CNPJ 25.167.643/0001-55
CONTRATADO(A)



NOTA DE EMPENHO 25020054

Maranhão
Governo Municipal de Codó
Prefeitura Municipal de Codó
Exercício de 2022

Data: 25/02/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... O F DA CONCEIÇÃO
Endereço.. AV Daniel de La Touche, Cohama-São Luís-MA 65074-115
C.N.P.J... 25.167.643/0001-55
Banco..... 001 Agência: 2004-4 c/c.: 39.836-5

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 06 01. Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação
Func.programática 12 122 0019 2.044 Manut. e Func da Sec. Mun. Educ. Ciênc.
Tec. e Inovação
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 02/2022-INEX Exercício.. 2022
Código contrato..... 20220296

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
2.837.093,49 210.000,00 2.627.093,49

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de Empresa na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme contrato nº 20220296 e processo de inexigibilidade nº 02/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000	UNIDAD	068129	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE	21.000,00	210.000,00

Codó, 25 de Fevereiro de 2022.

Autorizo

RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA
SECRETÁRIA



Iluminação Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 206.325,00. DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO. SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ORIGEM: PREGÃO Nº 08/2022-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CODO/MA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA (O): J S SOARES H ARAUJO EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220243. VALOR TOTAL: R\$ 238.072,39 (duzentos e trinta e oito mil, setenta e dois reais e trinta e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1401.082440010.2.010 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.67, no valor de R\$ 117.844,45, Exercício 2022 Atividade 1401.082440010.2.091 Manut. e Func. do Bloco Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.67, no valor de R\$ 62.882,08, Exercício 2022 Atividade 1401.082440010.2.092 Manut. e Func. do Bloco da Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.67, no valor de R\$ 57.345,86. IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ORIGEM: PREGÃO Nº 10/2022-PE. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS E LITERÁRIOS DO PROJETO APRENDER CONSTRUINDO O DESTINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2, 3, 4 E 5 ANOS), AO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1 E 2 ANO) E AO ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI) DO MUNICÍPIO DE CODO-MA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. CONTRATANTE: FUNDO DE MAN. E DES. DA ED. BÁS. EVAL. PR. DA ED. CONTRATADA (O): FORT EDUCAÇÃO EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220310.

VALOR TOTAL: R\$ 2.579.894,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123650006.2.059 Manut. e Func. do Ensino Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 1.010.450,00, Exercício 2022 Atividade 1101.123660006.2.061 Manut. e Func. do Ensino de Jovens e Adultos 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 1.569.444,00. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO DE MAN. E DES. DA ED. BÁS. EVAL. PR. DA ED. CONTRATADA (O): FORT EDUCAÇÃO EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2022. VIGÊNCIA: 11 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220310. VALOR TOTAL: R\$ 1.105.690,00 (um milhão, cento e cinco mil, seiscentos e noventa reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123650006.2.059 Manut. e Func. do Ensino Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 433.050,00, Exercício 2022 Atividade 1101.123660006.2.061 Manut. e Func. do Ensino de Jovens e Adultos 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 672.640,00. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022-INEX. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CODO/MA. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. CONTRATADA (O): O F DA CONCEIÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220294. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0501.041230005.2.005 Manutenção e Func. da Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00. PEDRO DA SILVA SANTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA (O): O F DA CONCEIÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 25 de



Fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220295. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0701.101220007.2.007 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE: SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO. CONTRATADA (O): O F DA CONCEIÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220296. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0601.121220019.2.044 Manut. e Func da Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.000,00. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022-INEX. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ONLINE DA FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS, QUE SE CONSTITUI EM BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, OU SEJA, DA FASE INTERNA (PESQUISA DE PREÇO, ESPECIFICAÇÃO DE BEM/SERVIÇO...) ATÉ A FASE EXTERNA (JULGAMENTO DAS PROPOSTAS). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. CONTRATADA (O): NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 13 de Abril de 2022. VIGÊNCIA: 13 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220318. VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0201.041220004.2.082 Manut. e Func da Casa Civil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 34.800,00. WAGNER RIBEIRO FERREIRA. SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

ORIGEM.: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022-INEX OBJETO: Contratação de bandas musicais, para a realização do show com a apresentação do CANTOR AVINE VINNY e da Banda TOCA DO VALE, em comemoração ao 126 anos do Município, junto a

secretaria municipal de Governo. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ CONTRATO Nº: 20220323 CONTRATADA(O). AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.002 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 80.000,00. CONTRATO Nº: 20220324 CONTRATADA(O): F VILDEMAR S DA COSTA VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.002 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 80.000,00. VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 19 de Abril de 2022. FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 TP CONTRATANTE: FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC. CONTRATO Nº: 20220240 CONTRATADA(O).....: F S DE ARAUJO FS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada em adequação e reforma de Unidade Escolar Municipal - Escola Municipal Monte Cristo de acordo edital, planilhas e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 130.997,56 (cento e trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 1101.123610006.1.021 Construção e Ampliação de Unidade Escolares, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 130.997,56. VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2022. RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORIGEM.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CONTRATO Nº: 20220297 CONTRATADA(O): ATIVO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTACAO TECNICA AOS AGENTES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CODO/MA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS NO AMBITO DA

